

01-0515/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0515 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0515 / 2009 DE 07/08/2009

PROMOVENTE: VEREADOR NATALINI

EMENTA: DENOMINA O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO PARA PRAÇA JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM, LOCALIZADO ENTRE A AV. BRASIL, A RUA DR. DAVID CAMPISTA E RUA DR. JOÃO PINHEIRO, NO JARDIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 14 / 12 / 2009

Vaniane RB.

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:18:08

00000022558-47



LIL
 ÀS COMISSÃO 11-AGO. 2009
 Constituição, Justiça e Legislação
 Defesa do Consumidor
 Política urbana, metropolita
 na e meio ambiente
 Educação, cultura e esportes
 Finanças e orçamento
 Paulo Frange



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**
 GABINETE DO
 VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
 nº 01-515 de 20 09
 KARECIZI...
 Assessor

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-00515/2009

"Denomina o espaço livre sem denominação para Praça José Roberto Fanganiello Melhem, localizado entre a av. Brasil, a rua Dr. David Campista e rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista e dá outras providências."

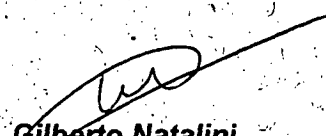
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

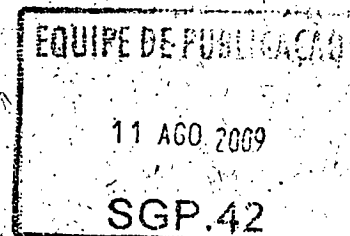
Art. 1º. Denomina Praça José Roberto Fanganiello Melhem, o espaço livre sem denominação localizado entre a av. Brasil (codlog 03581-5), a rua Dr. Dávid Campista (codlog 05743-6) e a rua Dr. João Pinheiro (codlog 10423-0) – Jardim Paulista.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2009


 Gilberto Natalini
 Vereador - PSDB/ SP

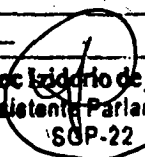


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 05

Em 12/08/09

Ass: _____


Ricardo Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-515</u> de 20 <u>09</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RE 101/004

JUSTIFICATIVA

O motivo pelo qual apresentado o presente projeto de lei advém da vontade em manifestar o claro desejo de prestar homenagem póstuma a esta personalidade que empenhou-se em toda sua trajetória de vida e profissional do advogado e escritor José Roberto Fanganiello Melhem.

JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM, nasceu em São Paulo, São Paulo, em 1944. Viveu em trânsito, entre os municípios do litoral paulista São Vicente e Santos, dos três aos 18 anos, quando voltou a residir na Capital, onde cumpriu seus estudos universitários.

Apaixonado pela idéia de um mundo mais justo, democrático e igualitário, desde a época da academia no Largo São Francisco tentou fazer a sua parte, através de uma militância política que nunca interrompeu, embora tenham tentado interrompê-la quando o prenderam e processaram durante a ditadura militar.

Ocupou vários cargos públicos com a democratização, destacando-se a função de **Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Administração** (gestão Fleury) e, em seguida, por muitos anos, de **Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico—CONDEPHAAT**, órgão do Estado de São Paulo (gestões Mário Covas e Geraldo Alckmin). Era membro dos Conselhos Curador da Fundação Padre Anchieta e de Administração do Instituto de Pesquisa Tecnológicas—IPT por ocasião de seu falecimento.

Além disso, foi **advogado** por profissão e **escritor** por vício. Mas tendo sido perfeccionista e rigoroso demais com o que escreveu, jogou muita coisa fora e dificilmente se rendeu à sedução de simplesmente mostrar o que fazia. Por isso publicou um único livro de contos, *Moscas* (Editora Página Viva), em 2000. Mas deixou um segundo volume pronto, a ser editado ainda neste ano.

Poucas situações conseguiam realmente tirá-lo do sério, deixando-o roxo de raiva. Assim, não se considerava um palmeirense roxo, mas verde. Uma de suas maiores alegrias era estar com pessoas amigas — e por isso mesmo deixou de aceitar convites para cerimônias fúnebres quaisquer, sobretudo quando tais eventos eram protagonizados por algumas dessas pessoas. Esta recusa não impediu que centenas de amigos comparecessem ao seu velório, na segunda feira passada, e lastimassem profundamente sua perda junto à sua esposa, seu filho e sua filha, sua nora, seus seis sobrinhos e seu irmão, todos inconsoláveis.

Por este motivo, só posso esperar dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Adolpho José Bastos da Cunha

Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0059 Folha 211 Número 35102

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia nove de abril de dois mil e oito, está registrado o óbito de JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM, falecido no dia 06 de abril de 2008, às 23 horas e 20 minutos neste Subdistrito: no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão Advogado, natural São Paulo-SP, com 63 anos de idade, estado civil casado, filho de MIGUEL MELHEM e de MARGARIDA FANGANIELLO MELHEM.

O falecido residia na Rua Rio de Janeiro, nº 160, 7º andar, Higienópolis.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Leonardo Borges B. Silva - CRM: 110073 e o Dr. André Loureiro - CRM: 119121, que deu como causa da morte Insuficiência Respiratória Aguda, Metastases Pulmonares, Carcinoma de Células Transicionais Renal, DPOC + HAS + ICC + Aneurisma de Aorta Torácica.

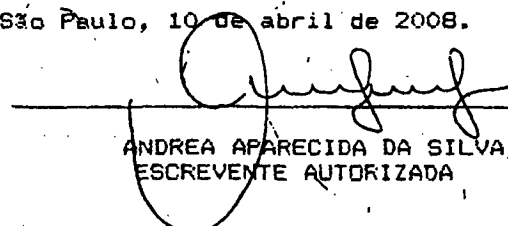
O corpo será cremado

Foi declarante THAIS XERFAN MELHEM MORGADO, portadora do RG. 208292-0AB

Observações: Era casado com: CÉLIA SOIBELMANN MELHEM. Deixando os seguintes filhos maiores: José Renato e Margarida. Deixou bens. Era eleitor. ISENTO DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de abril de 2008.


ANDREA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Folha nº 09 do proc.
nº 01-515 de 20 09

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RS 104/094

13 VIA - ISENTA
DE EMOLUMENTOS

Rua Frei Caneca, 1242 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1433 - Fax: (11) 3171-1074 - 3171-3514 - e-mail: 34ccesar@terra.com.br

02350-76001-79000-0208

Localização:



Local à ser denominado:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01.515 de 20 09 12.08.09 (a) 09

Kardec Cardoso de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/09

Ⓢ

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

12/08/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DE PROPOSITURAS	13/08/09	1200
SAÍDA:		

Pesquisa e Assessoria
SP, 13/08/09
Tél. 11.207
Administrativo

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuada a autuação
SP. <u>13/08/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

11
Município de São Paulo
Nº 1.000.000
10.000

(500)

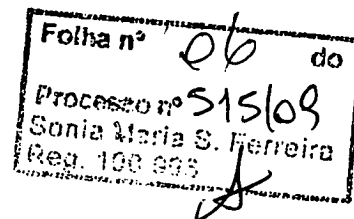
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>06 A 12</u> S.P. <u>197.001.09</u>

Assinado
Assinado



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



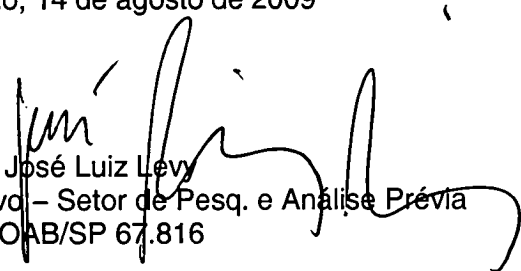
PL Nº 0515/09

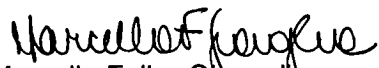
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.
- PL nº 260/09, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre denominação do logradouro público denominado para túnel José Roberto Fanganiello Melhem, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de agosto de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

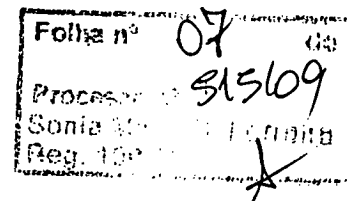
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

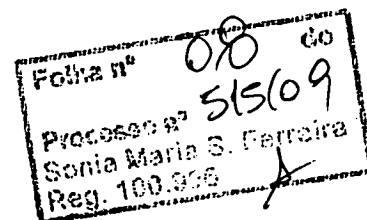
Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

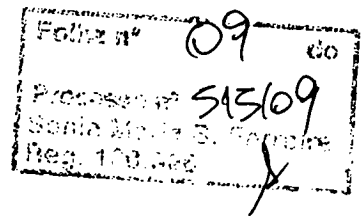
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

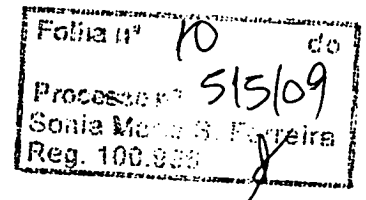
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

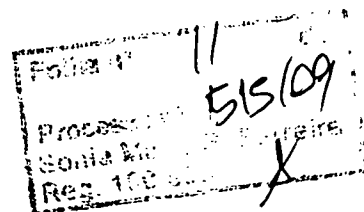
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

12
5/5/09
§

PROJETO DE LEI 01-0266/2009 do Vereador Natalini (PSDB)

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO PARA TÚNEL JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O logradouro público inominado situado entre na alça de acesso das avenidas Paulista e Angélica, Consolação, passa a denominar-se Túnel José Roberto Fanganiello Melhem.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2009 Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/8/09 às 15:30
R. 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação, 1º andar
Em 03/09/09 às 09:00

Obs. O prazo para o parecer é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 1.132/06.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/09/09 ÀS 10:30
POR ALI
SAÍDA: 15/09 ÀS 17h05 ASS. [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) nº do(s)
sch nº 13 a 21 e folha de informação nº
em 06/11/09

SOLANGE RAIBO
R.F. [Assinatura]
Secretaria

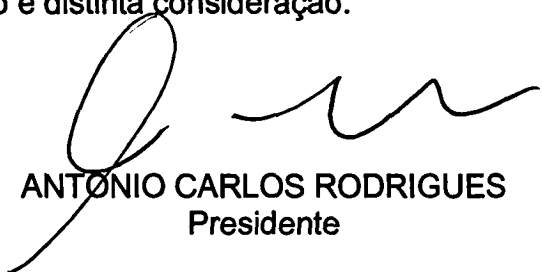
São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00513/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 515/09, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que "Denomina o espaço livre sem denominação para Praça José Roberto Fanganiello Melhem, localizado entre a Av. Brasil, a R. Dr. David Capista e R. Dr. João Pinheiro, no Jd. Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 515/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-515 de 2009
Sobrevisto em 14/09/09
R. Santos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0515/2009 de autoria do nobre vereador Natalini:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça José Roberto Fanganiello Melhem) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0515/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/09/09
Presidente

40



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Tid: 4905021

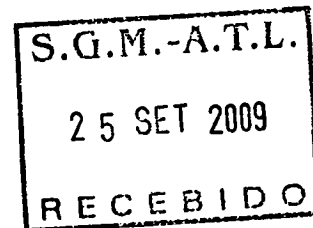
Folha n. 15 de prot.
n. 01-50-515/09
Solange R. dos Santos
RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 513/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 515/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 515/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 626/09 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0513/2009

Processo nº 2009-0.284.307-5

Folha nº 16 do proc.

nº 01-515 do 20 09

Solange R. de Jesus Santos

15 - DOCREC
15- 03440/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 515/09, de autoria do Vereador Natalini, que denomina Praça José Roberto Fanganiello Melhem o espaço livre localizado entre a Avenida Brasil e as Ruas Doutor David Campista e Doutor João Pinheiro, no Jardim Paulista.

Assinalo, por oportuno, a existência do Projeto de Lei nº 266/09, do mesmo autor, que visa conferir igual nome ao túnel localizado na alça de acesso das Avenidas Paulista, Angélica e Consolação, com manifestação favorável deste Executivo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

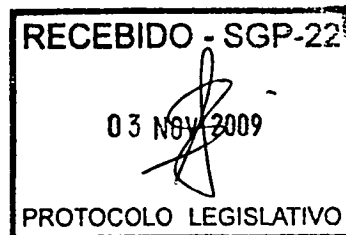
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 515-09



A SGP-15

Em. 03 / 11 / 09

Angela Fordin Andreoni
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 17 do proc.

nº 01-515 de 2009

Solange Ribeiro dos Santos
RE. 10/04

do *memor*

nº 533/2009-ATL III em 11/09/2009 (a) folha de informação nº 06

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 7 do Proclamação
nº 2009-0.284.307-5

Danúbia Rodrigues dos Santos

ACQ - SGM/ATL
nº 125.194

O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 515/2.009 MEMO A.T.L.: 533/2.009 VEREADOR: NATALINI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº/ANO: 4.371/1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

SUGERIMOS QUE O ESPAÇO LIVRE NÃO SEJA DENOMINADO, VISTO QUE EXISTE IMÓVEL TRIBUTADO PARA A RUA DAVID CAMPISTA E A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI CAUSARÁ TRANSTORNOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO DE ENDEREÇAMENTO DO REFERIDO IMÓVEL. INFORMAMOS QUE PARA O NOME CONSTA O PL 287/08 E PARA O LOCAL O PL 311/08.

PL 287/08 - Retirado

PL 311/08 - Arquivado

11/9/2009

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

SETOR 14

QAZONA

QUADRA 79

Folha nº 18 do proc. nº 01-515-2091

Rev. 1953 Solange Santos

55
57
58
61
62
64

CÓPIA

1972-1970/10/02

Rev. 1972-17/11/72

REV. PIK 74 - 8-1-74-DADO

MEM. 32.562/75(31.7.75)

MEM. 41.002/77

REV. 1978.299-77

REV. 81.041/81 (283/80) MARI

PAP. 31001/94 29.5.95

PAP. 31001/94 29.5.95

ATU.08 03.08 ANT

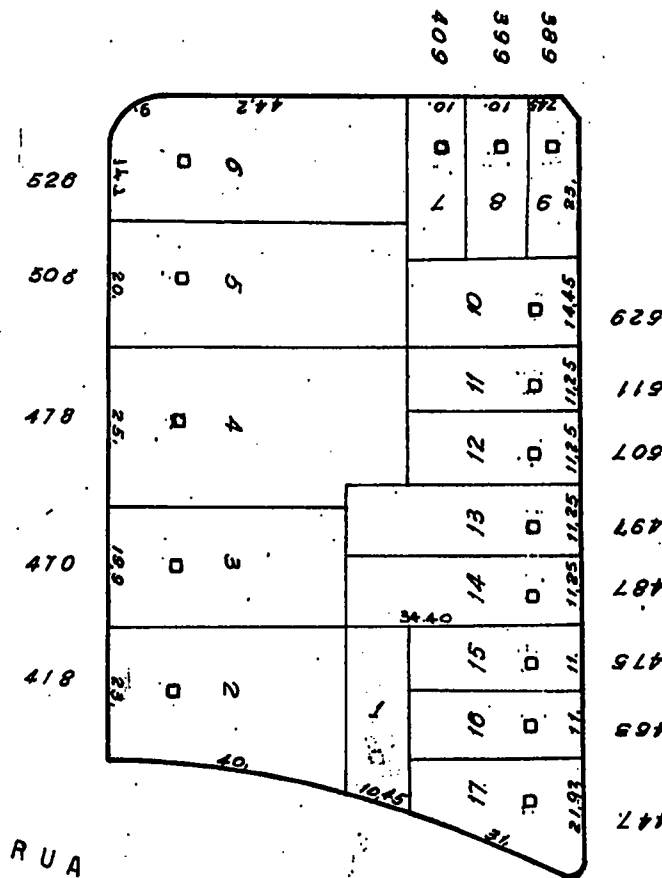
cod. loc. 04879-B
COD-1

MAESTRO CHIAFARELLI

RUA

AV
cod. loc. 03581-5

COD-1
BRASIL



RUA

DAVID

CAMPISTA

COD-1
cod. loc. 05743-6

ULTIMO
LOTE
17

fls. 7/14

Chenã S. Sodré

A.G.P.P.

CSE

22/10/09

PMSP
AAH17M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
NUMEROS DOS IMOVEIS NA FACE DE QUADRA

Folha nº 19 22/10/09
11:54:18
nº 01-515 PAG. 0105
SQ: 014 / 079

CODLOG: 057436 / R DR
AR: PI Distr: JDP
() Num. Complemento
99999

DAVID CAMPISTA
Distr.02:
S. Q. L. Nome do Proprietario
01407900013 VIELLAS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS L

fls 18
Chelita J. Sodré
A.G.P.P.
CASE

CÓPIA

22/10/09

MODULO	CHAVE	PESQUISA
PF 1 HELP	3 RET	5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

CODLOG	SIT	S	Q	SIT	LOTE	FASE	LOTE	FASE	LOTE	FASE	LOTE	FASE	QT. LOTES
05743-6	A	014-079	A	0001-3	A								
05743-6	A	014-089	A	0006-8	A	0007-6	A	0008-4	A	0009-2	A		
				0010-6	A								
05743-6	A	014-090	A	0001-1	A	0002-8	A	0011-7	A	0012-5	A		
05743-6	A	014-101	A										
05743-6	A	016-087	A	0001-1	A								
05743-6	A	016-088	A	0007-5	A	0008-3	A	0009-1	A	0010-5	A		
				0011-3	A								
05743-6	A	016-114	A	0006-6	A	0007-4	A	0008-2	A	0009-0	A		
				0010-4	A	0011-2	A	0012-0	A	0014-7	A		
05743-6	A	016-133	A	0013-1	A								

CÓPIA

Chelo Sodré
A.G.P.P.
CSE

22/10/09

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc

nº 01-515 de 2009

Sorango Raimon dos Santos

SE 10.2009

Folha de Informação nº -17-

Cherique Sodré
A.G.P.P.
CASE

Do Processo nº 2009-0.284.426-8

em

22/10/2009 (a)

INTERESSADO: Vereador Gilberto Natalini

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 515/2009

INFORMAÇÃO: 411/CASE-G/2009

CÓPIA

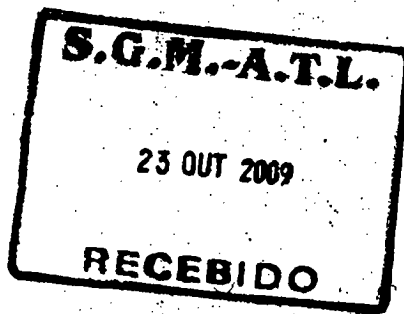
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Ratificamos o já exposto em 11/09/2009 (cópia á fl. 09) e anexamos quadra fiscal e telas que confirmam a existência do contribuinte 014.079.0001-3 que poderá sofrer problemas caso o P.L. em apreço se converta em Lei. .

22/10/2009

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIRETOR

AJM/css.



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/09 às 17:25h

POR Jar

Saída: 16/11 às 17:50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) entregue(m) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 22-25, a folha de informação nº
em 10/12/09

SOLANGE RAUANE DOS SANTOS
RA 10801
Secretaria

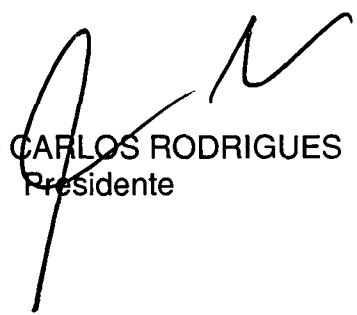
São Paulo, 27 de novembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00680/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 515/09, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que "Denomina o espaço livre sem denominação para Praça José Roberto Fanganiello Melhem, localizado entre a Av. Brasil, a R. Dr. David Capista e R. Dr. João Pinheiro, no Jd. Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 515/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 01-515 de 2009
Edmundo Raimundo dos Santos
RE-10431

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

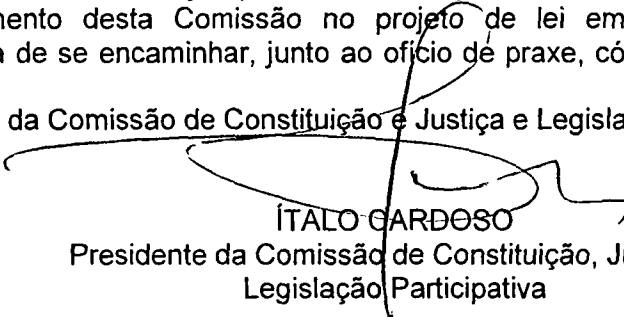
Ref. Projeto de Lei nº 0515/09

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0515/09, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa conferir a denominação de "Praça José Roberto Fanganiello Melhem" ao espaço público inominado, localizado entre a Av. Brasil (codlog 03581-5), a Rua Dr. David Campista (codlog 05743-6) e a Rua João Pinheiro (codlog 10423-0).

Tendo em vista que em sua manifestação às fls. 16/21 o Executivo aduz que a caracterização do logradouro que se pretende denominar está incorreta e que *"existe imóvel tributado para a Rua David Campista e a aprovação do projeto de lei causará transtornos para a identificação do logradouro de endereçamento do referido imóvel"*, faz-se necessário o envio de novo pedido de informações ao Executivo para que: i) informe a caracterização correta do logradouro; ii) explique em que consiste o transtorno a que a denominação dará causa uma vez que segundo informado pelo próprio Executivo, o imóvel em questão encontra-se tributado para Rua David Campista e, portanto, por ele identificado; iii) informe se não existem medidas que possam ser adotadas para contornar o alegado problema.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao órgão de praxe, cópia do presente pedido.

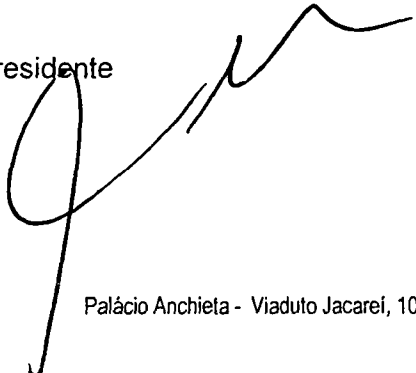
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

DEFIRO

01/12/09

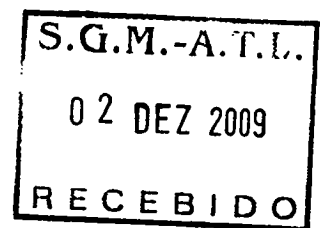
Presidente


Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 680/2009, de
27/11/09, solicitando informações acerca do PL 515/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 515/09 e do despacho da Comissão solicitante.

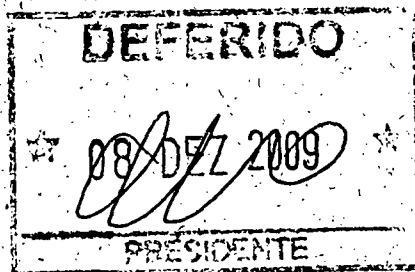


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 25 de proc.
nº 0-515 de 2009
Solange Rainy dos Santos
RF 12.321



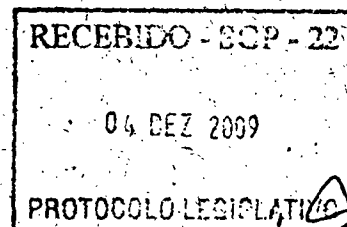
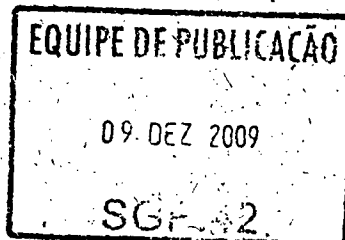
REQUERIMENTO

RDS

13 - RDS
13- 02089/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais que seja retirado e arquivado o Projeto de Lei nº515/2009 – Dispõe sobre a denominação do logradouro público inominado para Praça José Roberto Fangabiello Melhem – de minha autoria.


Gilberto Natalini
Vereador – PSDB/SP



Cib/ver

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405
e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

09/12/09

Angela
ANGELA BONDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO do proc.
nº

Solange Rainone dos Santos
R.F. 10.801

A SGP- 33

Para arquivar

São Paulo, 10/12/09

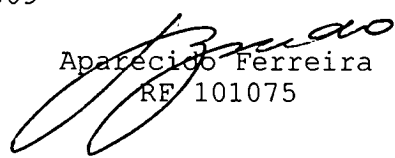
Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10.801
Secretaria

Recebido em 25/12/09
do Sr. ...
SGP-2
Angela
ANGELA BONDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2
R.F. 10.801



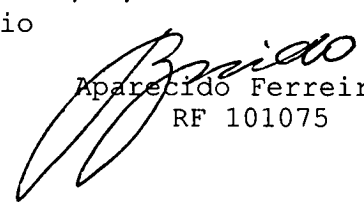
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-515** de **2009** 14/12/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **14/12/2009**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075